

DECRETO N.º 110/2020, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do município de Agudo, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 76, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território estadual, realizada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020 e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO que o §1º do Art. 2º do Decreto Estadual nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, refere que o calendário de retomada das atividades presenciais pelas instituições de ensino indicado no art. 4º é facultativa, cabendo às respectivas mantenedoras, públicas ou privadas, a definição acerca da sua efetivação;

CONSIDERANDO que a necessidade de adequações às medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção de propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal de 1988, reconhecida pelo Supremo Tribunal

Federal em sede de medida cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO as conclusões dos estudos técnicos realizados pelo Comitê Científico, baseadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19) devem atender ao disposto no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO manifestação da Associação dos Município da Região Central do RS – AMCENTRO pelo não retorno das atividades escolares presenciais, no ano de 2020, na rede municipal e estadual de ensino;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça Regional da Educação de Santa Maria,

DECRETA

Art. 1.º Em razão do Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020 e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado, reiterado pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), ficam canceladas, para o ano letivo de 2020, as atividades presenciais em todos os níveis das escolas privadas e públicas, municipais e estaduais, situadas no âmbito do município de Agudo.

Art. 2.º Poderão ser realizadas atividades presenciais de plantões para alunos que excepcionalmente demandem estes atendimentos, após análise do Centro de Operação de Emergência - COE Municipal e do Centro de Operação de Emergência - COE-LOCAL da Instituição de Ensino e esgotadas as medidas de acesso às atividades à distância praticadas pela Escola e desde que os responsáveis legais pelos alunos apresentem declaração de que os mesmos não apresentam sintomas gripais há mais de 10 (dez) dias.

Art. 3.º As escolas devem estar preparadas para cumprir todos os protocolos exigidos na prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de novembro de 2020; 163º da Colonização e 61º da Emancipação.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito de Agudo

Registre-se e publique-se.

JOSÉ LUIZ GOMES RAMOS
Secretário de Administração e Gestão